TERMO DE CONTRATO Nº 016/2022 – PMS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 016/2022

Contratação de empresa para fornecimento de gêneros alimentícios para atender as secretarias do Município de Socorro do Piauí/PI.

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE SOCORRO DO PIAUÍ/PI, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Odilon Claro de Moura, 115, Centro, Socorro do Piauí-PI – CEP: 64720-000, inscrita no CNPJ. nº 06.553.671/0001-66, neste ato representada pelo senhor Prefeito Municipal JOSE COELHO FILHO, com competência para assinar contratos, doravante denominado apenas CONTRATANTE.

CONTRATADA: ADEILSON ALCIDES DOS SANTOS EPP, CNPJ nº 03.242.857/0001-06, com sede na Rua Nivardo Rodrigues, nº 435, bairro Centro, CEP: 64700-000, na Cidade de Simplício Mendes-PI, doravante denominada apenas CONTRATADA.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA ORIGEM
O Contrato reger-se-á pela Lei n° 8.666/93, e tem como origem a PREGÃO ELETRÔNICO 007/2022, a ele estando absolutamente vinculada em todos os seus termos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO
O presente contrato tem por objeto a Contratação de empresa para fornecimento de gêneros alimentícios para atender as secretarias do Município de Socorro do Piauí/PI no Município de Socorro do Piauí, nos termos do PREGÃO ELETRÔNICO n° 007/2022.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR
Pelo objeto deste contrato, o município contratante pagará à CONTRATADA o seguinte valor: R$ 304.731,78 (trezentos e quatro mil, setecentos e trinta e um reais e setenta e oito centavos) conforme as cláusulas deste contrato e demais condições estabelecidas na lei.

LOTE I - PRODUTOS PERECÍVEIS (FRIOS)					
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNIDADE	VALOR UNI.	VALOR TOTAL
1	LINGUÍÇA CALABRESA	1000	KG	R$ 18,89	R$ 18.890,00
2	PRESUNTO	250	KG	R$ 28,39	R$ 7.097,50
3	QUEIJO MUSSARELA	250	KG	R$ 43,17	R$ 10.792,50
4	FRANGO	2200	KG	R$ 9,31	R$ 20.482,00
5	CARNE BOVINA MOÍDA	1700	KG	R$ 28,31	R$ 48.127,00
6	CARNE BOVINA	800	KG	R$ 37,89	R$ 30.312,00

7	SALSICHA	150	KG	R$ 9,39	R$ 1.408,50
8	OVOS DE GALINHA	2800	UND	R$ 0,49	R$ 1.372,00
VALOR TOTAL DO LOTE					R$ 138.481,50

LOTE II - PRODUTOS PERECÍVEIS (FRUTAS E VERDURAS)					
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNIDADE	VALOR UNI.	VALOR TOTAL
1	ABOBÓRA	100	KG	R$ 2,80	R$ 280,00
2	REPOLHO	100	KG	R$ 4,99	R$ 499,00
3	TOMATE	100	KG	R$ 4,70	R$ 470,00
4	CEBOLA	100	KG	R$ 5,99	R$ 599,00
5	PEPINO	80	KG	R$ 5,99	R$ 479,20
6	CENOURA	100	KG	R$ 4,50	R$ 450,00
7	BETERRABA	100	KG	R$ 4,55	R$ 455,00
8	PIMENTÃO	50	UNID	R$ 0,55	R$ 27,50
9	PIMENTINHA	12	KG	R$ 12,99	R$ 155,88
10	BATATA DOCE	100	KG	R$ 4,00	R$ 400,00
11	BATATA INGLESA	150	KG	R$ 5,45	R$ 817,50
12	ALHO	100	UNID	R$ 1,99	R$ 199,00
13	GOIABA	150	KG	R$ 3,90	R$ 585,00
14	MARACUJÁ	200	KG	R$ 5,99	R$ 1.198,00
15	MANGA	200	UNID	R$ 1,80	R$ 360,00
16	ABACAXI	100	UNID	R$ 4,60	R$ 460,00
17	MAMÃO	100	UNID	R$ 2,50	R$ 250,00
18	ABACATE	100	KG	R$ 8,95	R$ 895,00
19	LARANJA	50	DZ	R$ 5,52	R$ 276,00
20	MELÃO	100	UNID	R$ 3,00	R$ 300,00
21	MELANCIA	100	UNID	R$ 7,99	R$ 799,00
VALOR TOTAL DO LOTE					R$ 9.955,08

LOTE III - PRODUTOS NÃO PERECÍVEIS					
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNIDADE	VALOR UNI.	VALOR TOTAL
1	ARROZ DE 5KG TIPO 1	1200	Unid	R$ 22,69	R$ 27.228,00
2	FEIJÃO DE 1KG TIPO 1	1100	Unid	R$ 7,49	R$ 8.239,00
3	ÓLEO SOJA LT	550	Unid	R$ 11,77	R$ 6.473,50
4	SAL DE COZINHA 1KG	300	Unid	R$ 0,80	R 240,00
5	MASSA DE MILHO DE 500G	4500	Unid	R 1,69	R$ 7.605,00
6	FÉCULA DE MANDIOCA 1KG	600	Unid	R$ 7,12	R 4.272,00
7	LEITE INTEGRAL DE 1KG	975	Unid	R$ 30,20	R$ 29.445,00
8	FARINHA DE MANDIOCA 1KG	450	Unid	R$ 3,79	R$ 1.705,50
9	BISCOITO DE SAL DE 400G	1040	Unid	R 5,11	R$ 5.314,40
10	BISCOITO DE DOCE DE 400G	1040	Unid	R 5,22	R$ 5.428,80

11	MACARRÃO ESPAGUETE 500G	2000	Unid	R$	3,05	R$	6.100,00
12	SUCO ARTIFICIAL 500G	1260	Unid	R$	4,84	R	6.098,40
13	SUCO DE GARRAFA DE 500ML	1200	Unid	R$	5,59	R	6.708,00
14	CREME DE LEITE	100	UND	R$	6,54	R$	654,00
15	tempero pronto (sache)	100	Unid	R$	3,70	R$	370,00
16	PIMENTA MOÍDA	450	Unid	R$	4,27	R$	1.921,50
17	CORANTE	450	Unid	R$	4,26	R$	1.917,00
18	MARGARINA DE 500G	380	Unid	R$	6,55	R$	2.489,00
19	CAFÉ DE 250G	2500	Unid	R$	6,46	R$	16.150,00
20	AÇÚCAR 1KG	2400	Unid	R$	4,27	R$	10.248,00
21	ACHOCOLATADO DE 400G	200	UND	R$	4,65	R$	930,00
22	CEREAL INFANTIL PCT	150	Unid	R$	5,41	R$	811,50
23	FARINHA LÁCTEA PCT	150	Unid	R$	5,84	R$	876,00
24	Sardinha	700	Unid	R$	5,50	R$	3.850,00
25	Amido de milho 500gr	60	Unid	R$	8,07	R$	848,20
26	Vinagre 500 ml	80	Unid	R$	2,19	R$	175,20
27	FARINHA DE TRIGO 1KG	80	UND	R$	5,84	R$	467,20
28	EXTRATO DE TOMATE	50	UND	R$	2,28	R$	114,00
VALOR TOTAL DO LOTE						R$	156.315,20

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO E DO FORNECIMENTO

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelo fornecimento dos objetos para o município de Socorro do Piauí-PI, à medida que forem fornecidos, através de ordem de fornecimento, mediante apresentação da NOTA FISCAL e RECIBO em quatro vias, devidamente atestada pelo setor responsável pela ordem de fornecimento.

PARÁGRAFO ÚNICO – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DA LEGALIDADE

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento municipal, a saber, FPM, Conta Movimento, FME, FMAS, FMS e outras receitas tributárias.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 (doze) meses, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO E TÉRMINO DO CONTRATO

O presente Contrato se extingue com o termo final disposto na Cláusula Quinta, salvo se houver prorrogação através de aditivo, mas poderá ser rescindido a qualquer tempo, por interesse de qualquer uma das partes ou mediante a emissão de aviso prévio de no

mínimo, 24 (vinte e quatro) horas, com prova de recebimento, ou no caso de ocorrer entendimento pela não obrigatoriedade de entregar o objeto.

Parágrafo Primeiro – dos Outros Casos de Rescisão

a) Haverá, ainda, rescisão do presente contrato, a critério da parte interessada, na ocorrência:
b) Por inadimplemento;
c) Desobediência à Cláusula Sexta;
d) Impossibilidade ou recusa da CONTRATADA em dar continuidade na realização do fornecimento;
e) Na hipótese de transferência da execução deste contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia autorização da CONTRATANTE;
f) Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
g) Na ocorrência de qualquer motivo previsto nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93. Parágrafo Segundo

Nos casos de rescisão, previstos nesta cláusula, serão observados os procedimentos previstos nos arts. 79 e 80 da Lei nº 8.666/93, no que couber sua aplicação.

CLÁUSULA SÉTIMA – CLÁUSULA DERROGATIVA

A Contratada se obriga a manter, durante a vigência do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA OITAVA - DO INADIMPLEMENTO

O inadimplemento das obrigações previstas no presente Contrato será comunicado, por escrito, no prazo de 05 (cinco) dias após a ocorrência, pela parte prejudicada à infratora, a fim de que esta providencie a devida regularização no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sendo que a não regularização implicará na imediata rescisão do Contrato, sem prejuízo de outras sanções.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

A CONTRATADA inadimplente, total ou parcialmente, ficará sujeita às sanções legais, a saber:

a) advertência;
b) multa de 0,3% por dia de atraso até o trigésimo dia ultrapassado do prazo, além de receber multa de 10% calculados sobre o valor do contrato;
c) impedimento de contratar com a Administração Municipal, pelo prazo de até 2 (dois) anos; e

d) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

PARÁGRAFO ÚNICO
O CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, cumulativamente ou não, qualquer das medidas acima, a seu critério, não obstando que o contrato seja rescindido.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO
As partes elegem o foro da Comarca de Simplício Mendes-PI como competente, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir dúvidas, e questões decorrentes deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS
Toda e qualquer alteração no conteúdo ou objeto deste contrato deverá ser processada de comum acordo entre as partes, sendo oficializada através do correspondente Termo Aditivo.
Vigoram para o presente Contrato, todos os termos da PREGÃO ELETRÔNICO 007/2022, como se nela estivesse transcrito.
E, por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente contrato, em três vias de igual teor, na presença de testemunhas que também o assinam.

Socorro do Piauí-PI, 06 de julho de 2022.

MUNICÍPIO DE SOCORRO DO PIAUÍ/PI
José Coelho Filho – Prefeito Municipal

ADEILSON ALCIDES DOS SANTOS EPP
CNPJ nº 03.242.857/0001-06

TESTEMUNHAS:

Barbosa Borges Pereira
CPF: 025594893-09

Edima Rodrigues de Sousa.
CPF: 019.559.523.88